

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

LEI MUNICIPAL N.º 660, DE 23 DE MARÇO DE 2022

PUBLICADO

23/03/2022
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antônio Belchior de Magalhães
Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual Constitucional do Salário Base dos Servidores Públicos e do Subsídio dos Agentes Políticos do Executivo do Município de Varão de Minas/MG e dá Outras Providências."

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE VARÃO DE MINAS – Estado de Minas Gerais, SR. WALTER PEREIRA FILHO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VARÃO DE MINAS – MINAS GERAIS**, por seus nobres Edis, **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica **CONCEDIDO** a Revisão Geral Anual Constitucional de 10,16 (dez vírgula dezesseis por cento) com base no acumulado do INPC do ano de 2021, sobre os vencimentos base / salário dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Varão de Minas/MG, bem como ao subsídio dos Agentes Políticos do Município, sendo o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, no mesmo índice citado.

Parágrafo Único: fica autorizado o Poder Executivo a conceder a Revisão Geral Anual Constitucional anualmente, com base no INPC, mediante decreto, desde que aferidos os critérios permissivos de possibilidade, oportunidade e conveniência, no âmbito financeiro e orçamentário, de acordo com a legislação que rege a matéria.

Art. 2º . Fica **AUTORIZADO** o Poder Executivo a conceder, mediante decreto, reajuste anual referente ao salário mínimo nacional fixado pelo Governo Federal, para os servidores que recebem seus vencimentos com base no salário mínimo.

Parágrafo Único: O disposto no Art. 2º não será cumulado com a Revisão Geral Anual Constitucional prevista no Caput do Art. 1º e seu parágrafo único, constante nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

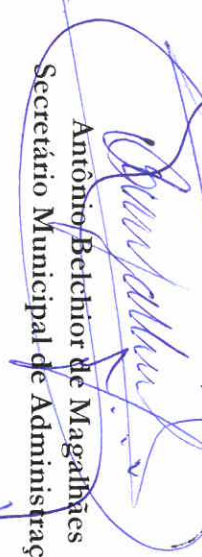
Art. 3º. As despesas provenientes do presente Decreto correrão por conta de dotação prevista no orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em primeiro de abril do corrente ano, sendo revogadas as disposições em contrário.

Varjão de Minas / MG, 23 de março de 2022.


Walter Pereira Filho

Prefeito Municipal de Varjão de Minas-MG.


Antônio Belchior de Magalhães

Secretário Municipal de Administração.


Dr. Álvaro Monteiro Martins Alves
Procurador Geral do Município.